



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SAO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



GOVERNO DE  
Parapuã  
para todos Até 2021/2024

## LEI N.º 3.184, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO E ADITAMENTOS COM A UNIÃO, ATRAVÉS DO JUIZO DE DIREITO DA 163ª ZONA ELEITORAL DA COMARCA DE OSVALDO CRUZ, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

GILMAR MARTIN MARTINS, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

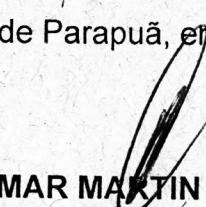
**Art. 1º-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação com a União, representada pela 163ª Zona Eleitoral da cidade de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, objetivando a manutenção do Cartório Eleitoral, através do pagamento das contas de água e esgoto, de energia elétrica, de locação de imóvel, de materiais e de serviços de limpeza de sua sede e demais materiais de expediente, cabendo à municipalidade arcar mensalmente com um (01) salário mínimo federal vigente para o pagamento dessas despesas.

**Art. 2º-** Para custear as despesas da presente Lei serão utilizados os recursos próprios do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º-** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, se necessário, a suplementação das despesas decorrentes da presente Lei.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.974, de 03 de abril de 2018.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 18 de outubro de 2023.

  
**GILMAR MARTIN MARTINS**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

  
**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário Designado